



LEI Nº 896, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA A LEI Nº 894, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O RATEIO E OU ABONO DOS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB COM OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEBRANGULO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 894, de 31 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, deduzido o passivo financeiro, autorizado a conceder a conceder bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, a todos profissionais da educação básica e aos ocupantes dos cargos em comissão e/ou função gratificada, lotados na rede de ensino da educação municipal em efetivo exercício, em caráter excepcional, com os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), quando não atingir o correspondente aos 70% (setenta por cento), para o cumprimento do artigo 26º seus parágrafos e incisos, da lei nº 14.113 de 25 de dezembro 2020, alterada pela lei nº 14.276 de 27 de dezembro 2021.

Art. 2º. Para efeitos de distribuição, da bonificação, abono, aumento de salário, atualização ou correção salarial, será realizado para os Servidores efetivos, para os ocupantes dos cargos de provimento em Comissão em efetivos exercício na rede municipal de educação.

Parágrafo Único - Entendem-se como profissionais da educação básica, docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino da educação básica.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

Gabinete do prefeito



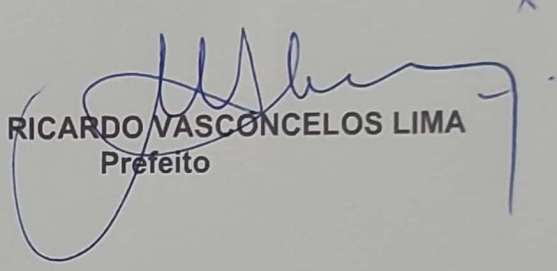
Art. 3º. O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica e comissionados, será pago em transferência/depósitos bancários, distintos, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento dos profissionais da educação básica.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder executivo autorizado a estabelecer os valores do abono e índices de reajustes por decreto municipal.

Art. 3º - Fica dispensado o impacto orçamentário e financeiro a que se refere o parágrafo § 5º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, por ser despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Quebrangulo (AL), 03 de fevereiro de 2022.


MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito